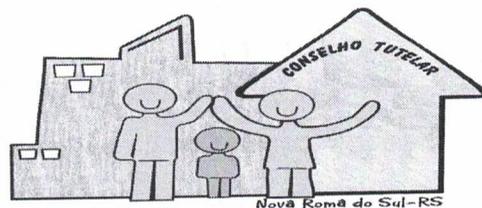


2020



**CONSELHO TUTELAR**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**  
Rua Henrique Lizot - Nº 10 - FONE 3294-1705 e 999892126  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1013/2009 - Nova Roma do Sul

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Conselho Tutelar de Nova Roma do Sul - RS, criado pela Lei Municipal nº 718/2004, eleito em 23 de julho de 2005, iniciou seu trabalho no dia primeiro de setembro de 2005, nas atribuições que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**DA SEDE, PATRIMÔNIO, FINALIDADE E COORDENADORIA.**

**Art. 1º** - O Conselho Tutelar terá sua sede no Município de Nova Roma do Sul, em local cedido pelo Poder Público Municipal, instalado em prédio de fácil acesso, atendendo os objetivos a que se destina.

**Art. 2º**- O Conselho Tutelar tem por finalidade exercer as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1.013/2009, em 29 de outubro de 2009.

**Art. 3º**- Todo e qualquer patrimônio que for doado ao Conselho Tutelar ou que for adquirido através do Fundo Municipal, será de posse e uso exclusivo do próprio Conselho.

**Art. 4º**- Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Tutelar terá uma coordenadoria composta por um coordenador(a) e um secretário(a), que serão escolhidos pelos conselheiros, logo na primeira reunião dos membros, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais de uma vez no mesmo cargo. Na falta ou impedimento do coordenador (a), assumirá a coordenação o secretário (a).



**CONSELHO TUTELAR**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**  
Rua Henrique Lizot - Nº 10 - FONE 3294-1705 e 999892126  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1013/2009 - Nova Roma do Sul

**Art. 5º-** Caso qualquer membro eleito da coordenadoria perder seu mandato de conselheiro e coordenador ou pedir demissão do cargo, deverá ser realizado no prazo máximo de dez dias, nova indicação para o cargo vago para completar o mandato.

**Art. 6º-** É vedado ao cargo de Coordenador (a) uma remuneração adicional.

**Art. 7º-** Compete ao Coordenador (a):

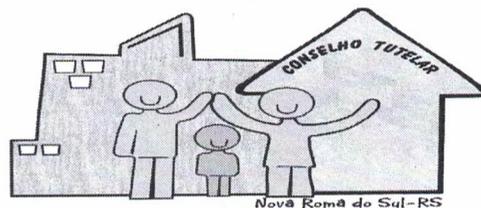
- a-** Convocar e coordenar reuniões do Conselho Tutelar, de forma dinâmica e participativa;
- b-** Representar o Conselho Tutelar em reuniões em que for convidado e convocado, ou delegar para que outro Conselheiro o represente;
- c-** Assinar em conjunto com os demais conselheiros todas as correspondências do Conselho Tutelar;
- d-** Decidir com voto de qualidade os casos de empate nas decisões;
- e-** Elaborar juntamente com os Conselheiros (as) as escalas de atendimento e plantões.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 9º-** São deveres dos Conselheiros todas as atribuições constantes no Artigo 136 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

## **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**



**CONSELHO TUTELAR**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**  
Rua Henrique Lizot - Nº 10 - FONE 3294-1705 e 999892126  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1013/2009 - Nova Roma do Sul

**Art. 10º-** O Conselho Tutelar reunir-se-á mensalmente, em sua sede para deliberar os casos anteriores a esta data, sendo que se for necessário, será convocada reunião extraordinária com a presença mínima de três de seus membros.

- a-** O Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem motivo justificado por escrito, ou cinco vezes durante o mandato, deverá assinar uma advertência por escrito, que será levada ao conhecimento do Ministério Público;
- b-** A justificativa das faltas será avaliada pelos demais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 11º-** As reuniões serão instaladas com presença mínima de três Conselheiros.

**Art. 12º-** O atendimento a população será feito sempre através de 2 (dois) conselheiros, na qual os casos serão debatidos na reunião mensal, com exceção dos casos abaixo, quando o Coordenador achar necessário, designara mais que 2(dois) de seus membros para o cumprimento das atribuições:

- a-** Fiscalização das instituições;
- b-** Verificação da infração administrativa educacional praticada contra os direitos da Criança e do Adolescente;
- c-** Encaminhamento para programas, requisições e representações;

**Parágrafo Único:** Os relatórios, pareceres e propostas serão submetidos à aprovação do Conselho.

**Art. 13º-** O encaminhamento dos casos será feito coletivamente.



**CONSELHO TUTELAR**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**  
Rua Henrique Lizot - Nº 10 - FONE 3294-1705 e 999892126  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1013/2009 - Nova Roma do Sul

**Art. 14º-** Ao encerrar o expediente do Conselheiro, este deverá registrar em livro próprio, todas as atividades desenvolvidas.

**Art. 15º-** Tendo em vista que o atendimento a criança e ao adolescente poderá prolongar-se, o conselheiro deverá registrar em fichas e relatórios, armazenados em pastas individuais os procedimentos realizados.

**Art. 16º-** A expedição de correspondência far-se-á em papel próprio sempre em duas vias assinadas pelo coordenador (a) em serviço ou pelo secretário (a) na ausência do coordenador (a).

**Art. 17º-** O atendimento diário será compreendido da seguinte maneira:

**a-** De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas, das 13:30 às 17:00 horas; para totalizar as 20 horas semanais será realizado sobreaviso domiciliar noturno, conforme a escala;

**b-** Sempre haverá um conselheiro de plantão, mediante escala elaborada pelos próprios conselheiros para atendimento a casos emergenciais.

**c-** Os plantões realizados aos sábados, domingos e feriados, terão garantia de 4 (quatro) horas de folga compensatória a cada 24 (vinte e quatro) horas cumpridas em plantão que serão gozadas conforme a necessidade do Conselheiro, sendo que deverá avisar com um dia de antecedência;

**d-** As férias serão concedidas mediante esquema de rodizio entre os Conselheiros.



**CONSELHO TUTELAR**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**  
Rua Henrique Lizot - Nº 10 - FONE 3294-1705 e 999892126  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1013/2009 - Nova Roma do Sul

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º-** A escala de plantões será comunicada aos órgãos competentes.

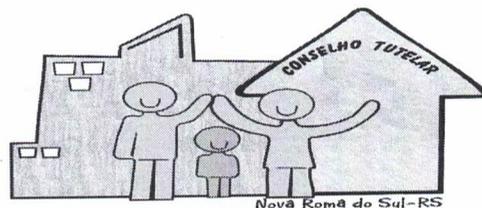
**Art. 19º-** É de interesse do Conselho Tutelar que seus membros participem de debates, seminários e cursos referentes à criança, adolescente e família.

**Art. 20º-** O Conselho Tutelar deverá levar até as crianças e adolescentes o conhecimento sobre seus trabalhos e suas atribuições, através de palestras, radio e jornal, bem como deverá se estender aos pais e comunidade num todo.

**Art. 21º-** Semestralmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho Tutelar de janeiro a junho e de julho a dezembro, ficando à disposição dos interessados no quadro mural do Conselho e após arquivado.

**Art. 22º-** As reuniões ordinárias do Conselho Tutelar deverão ser realizadas única e exclusivamente com os membros. Os Conselheiros Tutelares poderão convidar pessoas da sociedade para participar das reuniões extraordinárias, quando se fizer necessários e que esteja relacionado ao atendimento da criança e adolescente.

**Art. 23º-** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos Conselheiros tutelares em reunião convocada somente para esse fim.



**CONSELHO TUTELAR**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**  
Rua Henrique Lizot - Nº 10 - FONE 3294-1705 e 999892126  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1013/2009 - Nova Roma do Sul

**Art. 24º** - O presente regimento interno poderá ser modificado sempre que o Conselho Tutelar, através de seus titulares, assim entender, as mudanças propostas serão encaminhando ao COMDICA, e entrarão em vigor após a sua aprovação.

Nova Roma do Sul, 10 de janeiro de 2020.

Alexandra Zanatta Borella

Aline Laura Seibert

Bruna Dias

Ivandra Santi

Michele S. G. Machado